



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

### ATA DA 48ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às 10 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, foi realizada a 48ª Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira, com a presença do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria Suplente, Dr. Edison Antonio Costa Britto Garcia; do Representante da Procuradoria-Geral da União Suplente, Dr. Paulo Roberto Gonçalves Junior; da Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Suplente, Dra. Rhaina Ellery Huland; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso Dr. Gustavo Catisane Diniz; da Representante da Procuradoria-Geral Federal Suplente, Dra. Alessandra Chaves Braga Guerra; do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Ciro Carvalho Miranda; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Carlos Barreto Campello Roichman; da Diretora do Departamento de Gestão Estratégica, Dra. Tania Patrícia de Lara Vaz; dos integrantes da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União, Dra. Sabrina Fontoura da Silva, Dra. Camilla Araujo Soares, Dra. Ana Carolina Miguel Gouveia e Dr. Rodrigo Ferreira Dias. A Coordenadora da CTCS, verificada a existência de quórum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos ordinários. **1.1 - CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2012. - ANÁLISE DOS RECURSOS.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenadora da CTCS – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **Convidada:** Dra. Sabrina Fontoura da Silva – Presidente da Comissão de Promoção de Advogado da União 2012.1. **1.1 - Recurso nº 1.234 e 1.292 – Juliana Corbacho Neves dos Santos** – Trata-se de recursos no qual a candidata solicita a revisão de vários requerimentos, que estavam com o status de perda de objeto, na análise da Comissão de Promoção passada, pois a candidata não constava no terço elegível, além de dois títulos já providos em 2008 e ainda não utilizados. O parecer da Comissão foi pela perda de objeto, tendo em vista que foram feitas, de ofício, as revisões solicitadas. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pela perda

de objeto dos recursos nº 1.234 e 1.292. **Recurso nº 1.229 – Leidiane Mara Meira Jardim** - Trata-se de recurso em que a candidata requer a revisão das suas solicitações, em especial as referentes aos arts. 12, I e art. 13, I da Res. nº 11/2008. O parecer da comissão foi pela perda de objeto, tendo em vista que foram feitas, de ofício, as revisões solicitadas. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pela perda de objeto do recurso nº 1229. **Recurso nº 1.361 – Carlos Henrique Costa Leite** – Trata-se de recurso que contesta, em síntese, o não provimento do título referente à publicação de obra individual, conforme determina o art. 13, inc. III, da Res. 11/2008. O parecer da comissão foi pelo improviso do recurso, uma vez que a obra individual não apresenta um mínimo de 80 páginas, conforme estabelece o art. 13, inc. III, da Res. 11/2008. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improviso do recurso 1.361. **Recurso nº 1.331 – Sergio Ramos de Matos Brito** – Trata-se de recurso que contesta a falta de pontuação pelos arts. 12, I (Pós Graduação) e 16, III (DAS 3) da Resolução 11/2008. O parecer da comissão para o primeiro pedido foi pela perda de objeto, visto que a comissão de promoção procedeu de ofício à revisão da documentação apresentada pelo recorrente, tendo verificado que a conclusão do curso de pós-graduação *latu sensu ocorreu em 30/05/2012, portanto, antes do término do período avaliativo.* Em relação ao segundo pedido, a comissão opina pelo provimento, visto que ao somar o período de DAS 3, já provido no sistema, com os períodos de efetivo exercício do DAS nos afastamentos legais do Diretor do Departamento Internacional da PGU, o requerente faz jus à pontuação do art. 16, inc. II, combinado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Res. 11/2008. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento parcial do recurso nº 1.331. **Recurso nº 1.275 – Francisco José de Andrade Pereira** – O recorrente contesta a ausência de pontuação por exercício de encargo de Coordenador de NAJ e cargo em comissão de Coordenador de Consultoria Jurídica da União. Solicita que seja considerado o período integral em que exerceu a citada função, independente de ter havido a separação dos períodos por criação de cargo comissionado para a citada função. O parecer da comissão foi pelo improviso, tendo em vista a ausência de previsão legal para que seja efetuado o somatório dos períodos. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improviso do recurso nº 1.275. **Recurso nº 1.266 – Gerson José Cajueiro Camerino** – O recorrente contesta a não atribuição de pontuação referente ao art. 17, inc. I e Art. 16, inc. III, da Res. 11/2008, por ter exercido o encargo de Coordenador de NAJ e o cargo em comissão de Coordenador de Consultoria Jurídica da União . O parecer da comissão foi pelo improviso, tendo em vista a ausência de previsão legal para que seja efetuado o somatório dos períodos. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improviso do recurso nº 1.266. **Recurso nº 1.319 – Claudia Fabiana Alves Belfort** – A recorrente contesta a não atribuição de pontuação referente ao artigo 17, inciso I, ou artigo 16, inciso III, da Resolução CSAGU nº 11/2008 - exercício de encargo de substituta de Coordenador de Núcleo de Assessoramento Jurídico e exercício do encargo de substituta de Coordenador da Consultoria Jurídica da União, DAS 101.4. O parecer da comissão foi pelo improviso, tendo em vista que embora a candidata tenha solicitado em seu recurso a reavaliação do título no sistema, não houve requerimento formulado no concurso de promoção, contrariando assim os termos do Edital nº 27 de setembro de

2012. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.319. **Recurso nº 1.338 – Vanessa Affonso Rocha** – A recorrente solicita alteração na data inicial de encargo de Coordenadora do NAJ/TO, de 8 de junho de 2010, para 4 de maio de 2010 (data em que efetivamente passou a ocupar o encargo). Solicita no segundo pedido a pontuação pelo art. 16, III, da Resolução CSAGU 11/2008 – através da cumulação de títulos referentes ao art. 17, com títulos do art. 16, ambos da Res. 11/2008. O parecer da comissão para o primeiro pedido foi pela perda de objeto, uma vez que a comissão fez a correção de ofício. Para o segundo pedido o parecer foi pelo improvimento, tendo em vista a ausência de previsão legal para que seja efetuado o somatório dos períodos. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento parcial do recurso nº 1.338. **Recurso nº 1.340 – Fabio Cristiano Woerner Galle** – O recorrente contesta a não atribuição de pontuação referente ao artigo 14, alínea “g” da Resolução CSAGU Nº 5, de 8 de dezembro de 2005. O parecer da comissão foi pelo improvimento do recurso, por falta de previsão legal. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.340. **Recurso nº 1.302 – Adriana Aghinoni Fatin** – A recorrente contesta a ausência de pontuação por exercício de cargo em comissão na Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República, com fundamento no art. 16, inc. II, da Res. 11/2008. O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista que o art. 16 da Res. 11/2008 versa sobre o exercício de cargos em comissão em órgão da AGU. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.302. **Recurso nº 1.341 – Virginia Brodbeck Bolzani** – A recorrente solicita que sejam analisados os títulos apresentados em certames anteriores, com a consequente atribuição de pontos que faz jus, sob o argumento de gozo de férias durante o período de inscrição. O parecer da comissão foi pelo improvimento, por falta de requerimento de inscrição do presente certame. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.341. **Recurso nº 1.278 – Flavia Danielle Santiago Lima** – A recorrente contesta o não provimento da solicitação nº 17501 como obra coletiva de acordo com o art. 13, inciso II, da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008. O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista que a recorrente ingressou na AGU em 09/09/2003, após a publicação da referida obra, nos termos do art. 9, da Res. 11/2008. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.278. **Recurso nº 1.328 – Marlon Mochnacz** – O recorrente contesta a não atribuição da pontuação relativa a encargo de substituto do Coordenador-Geral do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Palmas no período de 26/05/2006 a 02/01/2007. O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista que o recorrente não cumpriu o período mínimo de 2 anos a que se refere o art. 17, inc.I, da Res. 11/2008. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.328. **Recurso nº 1.228 e 1285 – Juliana Tiemi Maruyama Matsuda** – A recorrente solicita em ambos os recursos à correção da atribuição de pontuação pelo sistema, “indevidamente”, do status de “provido” à solicitação nº17434, referente ao art. 18, inc III, §1º, da Res. 11/2008. O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista que a adequação do sistema AGU Promoções ao disposto no §1º do

art. 18, da Res. 11/2008 pode ser verificada através da pontuação da candidata no resultado provisório, republicado pelo Edital nº 35, de 30.09.2012. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento dos recursos nºs. 1.228 e 1.285.

**Recurso nº 1.268 – Adriana Pereira Franco** – A recorrente solicita a cumulação da pontuação de títulos referentes ao art. 16, inc. III e inc. II, ambos da Res. 11/2008. O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista que é entendimento pacífico do CSAGU a impossibilidade de acumulação de pontos pelos incisos do art. 16 da Res. 11/2008, ressalta-se inclusive, que o sistema AGU Promoções está adequado a esta orientação.

**Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.268.

**Recurso nº 1.364 – Diogo Palau Flores dos Santos** – O recorrente contesta a não atribuição da pontuação prevista no art. 18, inc VI, Res. 11/2008, relativa à participação como integrante de Banca de Concurso para ingresso na carreira de Procurador do Trabalho do Ministério Público do Trabalho. O parecer da comissão foi pelo improvimento, por falta de previsão expressa do art. 18, inc. VI, Res. 11/2008.

**Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.364.

**Recurso nº 1.311 – Sigiloso** – O recorrente contesta a ausência de pontuação prevista no art. 18, inc VI, Res. 11/2008, relativa à participação como integrante de Banca de Concurso para ingresso nas carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União e Procurador Federal em atividade efetiva de elaboração ou correção de provas. O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista que a aplicação da prova ocorreu após o término do período avaliativo.

**Decisão:**

A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.311.

**Recurso nº 1.332 – Christian Patrícia da Silva Marcola** – Trata-se de recurso que contesta a não atribuição da pontuação prevista no art. 15, da Res. 11/2008, efetivo exercício em unidade considerada de difícil provimento. O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista que

não houve requerimento formulado no concurso de promoção, após a publicação do Edital CSAGU nº 27, de 10/09/2012, ou seja, a interessada apresentou o pedido de inserção de seus títulos no sistema apenas agora, na fase recursal contrariando, assim, os termos do referido edital.

**Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.332.

**Recurso nº 1.352 – Eduardo Ribeiro Mendes Martins** – Trata-se de recurso que impugna o teor da Resolução nº 15, de 27 de dezembro de 2011, que revogou o parágrafo único, do art. 10, da Res. 11/2008.

Impugna, ainda, o critério do parágrafo único do art. 22, da Res. 11/2008. O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista que a fase recursal não é o momento oportuno para impugnar as regras que regem o concurso de promoção.

**Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.352.

**Recurso nº 1.314 – Mauro Jorge Makuch** – O recorrente solicita a revogação do parágrafo

único, do art. 22 da Res. 11/2008. O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista que a fase recursal não é o momento oportuno para impugnar as regras que regem o concurso de promoção.

**Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.314.

**Recurso nº 1.363 – Marcelo Silva Adriano** – O recorrente solicita impugnação e revisão aos pontos de merecimento atribuídos a inúmeros candidatos à promoção para a Categoria Especial, sob a alegação de

violação ao disposto no art. 19, da Res.11/2008; por fim requer em caso de manutenção das pontuações impugnadas, a emissão de pronunciamento conclusivo a respeito da constituição de cada uma delas, com indicação dos documentos que as fundamentaram, franqueando-se ulterior vista dos mesmos. O parecer da comissão foi pelo não conhecimento do pedido, tendo em vista que o recurso do candidato, por apontar erros em relação às pontuações de terceiros, deverá ser recebido e analisado como requerimento. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo recebimento como requerimento do recurso nº 1.363. **Recurso nº 1.326 – Andrea Grotti Clemente** – A recorrente contesta a ausência de pontuação por desempenho de encargo de membro de comissão permanente de avaliação de desempenho dos Advogados da União em estágio confirmatório. Alega que tal encargo configura exercício de atividade correicional. O parecer da comissão foi pelo improviso do recurso, por falta de previsão na Res. 11/2008, visto que nos termos do art. 5º, da Lei Complementar 73/93, não há identidade entre o encargo de membro de Comissão permanente de avaliação de desempenho dos Advogados da União em estágio confirmatório e atividade correicional. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improviso do recurso nº 1.326. **Recurso nº 1.323 – Paulo Cesar Soares Cabral Filho** – O recorrente contesta a não atribuição de pontuação prevista no art. 18, inc. IV, da Res. 11/2008, relativa à participação em atividade correicional, mediante designação em ato específico do Corregedor-Geral da Advocacia da União. O parecer da comissão foi pelo improviso do recurso, por falta de previsão na Res. 11/2008, visto que nos termos do art. 5º da Lei Complementar 73/93 não há identidade entre o encargo de membro de Comissão permanente de avaliação de desempenho dos Advogados da União em estágio confirmatório e atividade correicional. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improviso do recurso nº 1.323. **Recurso nº 1.345 – Clesia Maria Morais Brito Gaschler** – Trata-se de recurso no qual a recorrente solicita a apreciação de novos títulos, que não estão cadastrados no sistema. Alega a candidata que não fez as solicitações necessárias, quando da abertura do concurso de promoção, por atraso da administração no fornecimento da certidão com os dados dos seus títulos. O parecer da comissão foi pelo improviso, tendo em vista que a candidata está inovando em seu requerimento, contrariando assim os termos do Edital nº 27, de 10/09/2012. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improviso do recurso nº 1.345. **Recurso nº 1.309 – Cleyton Ribeiro Junior** – O recorrente contesta o não provimento da solicitação nº 17238 em virtude de se tratar de artigo publicado (10.08.02) em data anterior à da posse do candidato na AGU (08.09.03). Não obstante só ter encaminhado o título no atual concurso de promoção, alega que o referido título deve ser regido pela Res. Nº 5, de 08.12.2005, que não previa óbice ao seu pleito. O parecer da comissão foi pelo improviso do recurso, por contrariar expressamente o art. 9º da Res. 11/2008. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improviso do recurso nº 1.309. **Recurso nº 1.330 – Mauro Henrique Moreira Sousa** – Trata-se de recurso que contesta a falta de pontuação de títulos referentes à cumulação do art. 16, inciso III e inciso II, ambos da Resolução CSAGU nº 11/2008. O parecer da comissão foi pelo improviso do recurso, tendo em vista que é entendimento pacífico do CSAGU a impossibilidade de cumulação de pontos pelos incisos do art. 16, da Res. 11/2008, ressalta-se inclusive, que o sistema AGU

Promoções está adequado a esta orientação. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.330. **Recurso nº 1.310 – Guilherme Carloni Salzedas** – Trata-se de recurso que contesta a retirada da cláusula de barreira, e solicita a alteração da pontuação de encargo de responsável da PSU em Bauru, DAS 101.2, com base no artigo 17, II da Resolução n. 11/08 e não com base no art. 16, IV da Res. n. 11/2008. Em relação ao primeiro pedido a comissão se posiciona no sentido de que a fase recursal não é o momento oportuno para impugnar as regras que regem o concurso de promoção. O parecer da comissão quanto ao pedido referente ao exercício de encargo de responsável de PSU, foi pelo improvimento, visto que a redação da Res. 11/2008 determina que este encargo somente pontua se não houver exercício de cargo em comissão. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.310. **Recurso nº 1.321 – Gilberto Valois Costa** – Trata-se de recurso que contesta o teor da Resolução nº 15, de 27 de dezembro de 2011, que revogou o parágrafo único, do art. 10, da Res. 11/2008 (cláusula de barreira). O recorrente impugna, ainda, o critério do art. 16, da Res. 11/2008, que trata da pontuação relativa aos cargos em comissão em órgão da AGU. O parecer da comissão foi pelo improvimento do recurso, tendo em vista que a fase recursal não é o momento oportuno para impugnar as regras que regem o concurso de promoção. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.321. **Recurso nº 1.350 – Luciano Escudeiro** – Trata-se de recurso que contesta o teor da Resolução nº 15, de 27 de dezembro de 2011, que revogou o parágrafo único do art. 10 da Res. 11/2008 (cláusula de barreira). O recorrente impugna, ainda, o critério do art. 16 da Res. 11/2008, que trata da pontuação relativa aos cargos em comissão em órgão da AGU. O parecer da comissão foi pelo improvimento do recurso, tendo em vista que a fase recursal não é o momento oportuno para impugnar as regras que regem o concurso de promoção. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.350. **Recurso nº 1.349 – Arlindo Icassati Almirão** – Trata-se de recurso que contesta o teor da Resolução nº 15, de 27 de dezembro de 2011, que revogou o parágrafo único do art. 10 da Res. 11/2008 (cláusula de barreira). O recorrente impugna, ainda, o critério do parágrafo único do art. 22 da Res. 11/2008. O parecer da comissão foi pelo improvimento do recurso, tendo em vista que a fase recursal não é o momento oportuno para impugnar as regras que regem o concurso de promoção. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.349. **Recurso nº 1.347 – Francisco Duarte de Sabóia** – Trata-se de recurso que contesta o teor da Resolução nº 15, de 27 de dezembro de 2011, que revogou o parágrafo único do art. 10 da Res. 11/2008 (cláusula de barreira). O recorrente impugna, ainda, o critério do art. 16 da Res. 11/2008, que trata da pontuação relativa aos cargos em comissão em órgão da AGU. Por fim, contesta a pontuação da candidata Manuela Freire Silva Correia e a promoção de João Carlos Miranda de Sá e Benevides, falecido em 2012. O parecer da comissão para a impugnação da Res. 15/2011 e do art. 16, da Res. 11/2008 foi pelo improvimento, tendo em vista que a fase recursal não é o momento oportuno para impugnar as regras que regem o concurso de promoção. Quanto à contestação do procedimento de promoção da Advogada da União Manuela Freire Silva Correia, o parecer da comissão foi pelo recebimento como requerimento e após análise, pelo seu

improvimento, tendo em vista que a comissão realizou a revisão de ofício, sanando os equívocos existentes. Por fim, em relação à impugnação do Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, vale ressaltar que foi observado o disposto no art. 6º, da Res. 11/2008, pois o mesmo faleceu após o término do período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.347.

**Recursos nºs. - 1.306 e 1.308 – Gelson Luis Pires** – Trata-se de recursos que contestam o teor da Resolução nº 15, de 27 de dezembro de 2011, que revogou o parágrafo único do art. 10, da Res. 11/2008 (cláusula de barreira). O recorrente impugna, ainda, o critério do art. 16 da Res. 11/2008, que trata da pontuação relativa aos cargos em comissão em órgão da AGU. Por fim, contesta a pontuação da candidata Manuela Freire Silva Correia e a promoção de João Carlos Miranda de Sá e Benevides, falecido em 2012. O parecer da comissão para a impugnação da Res. 15/2011 e do art. 16, da Res. 11/2008 foi pelo improvimento, tendo em vista que a fase recursal não é o momento oportuno para impugnar as regras que regem o concurso de promoção. Quanto à contestação do procedimento de promoção da Advogada da União Manuela Freire Silva Correia, o parecer da comissão foi pelo recebimento como requerimento e após análise, pelo seu improvimento, tendo em vista que a comissão realizou a revisão de ofício, sanando os equívocos existentes. Por fim, em relação à impugnação do Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, vale ressaltar que foi observado o disposto no art. 6º, da Res. 11/2008, pois o mesmo faleceu após o término do período avaliativo.

**Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento dos recursos nºs. 1.306 e 1.308.

**Recursos nºs 1.322, 1.360, 1.348 e 1.351 – José Patrício de Oliveira Filho** – Trata-se de recursos que contestam o teor da Resolução nº 15, de 27 de dezembro de 2011, que revogou o parágrafo único do art. 10, da Res. 11/2008 (cláusula de barreira). O recorrente impugna, ainda, o critério do art. 16 da Res. 11/2008, que trata da pontuação relativa aos cargos em comissão em órgão da AGU. Por fim, contesta a pontuação da candidata Manuela Freire Silva Correia e a promoção de João Carlos Miranda de Sá e Benevides, falecido em 2012. O parecer da comissão para a impugnação da Res. 15/2011 e do art. 16, da Res. 11/2008 foi pelo improvimento, tendo em vista que a fase recursal não é o momento oportuno para impugnar as regras que regem o concurso de promoção. Quanto à contestação do procedimento de promoção da Advogada da União Manuela Freire Silva Correia, o parecer da comissão foi pelo recebimento como requerimento e após análise, pelo seu improvimento, tendo em vista que a comissão realizou a revisão de ofício, sanando os equívocos existentes. Por fim, em relação à impugnação do Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, vale ressaltar que foi observado o disposto no art. 6º, da Res. 11/2008, pois o mesmo faleceu após o término do período avaliativo.

**Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento dos recursos nºs. 1.322, 1.360, 1.348 e 1.351.

**Recurso nº 1.335 – Denise Henrique Santana** – Trata-se de recurso que contesta o teor da Resolução nº 15, de 27 de dezembro de 2011, que revogou o parágrafo único do art. 10, da Res. 11/2008 (cláusula de barreira). O recorrente impugna, ainda, o critério do art. 16 da Res. 11/2008, que trata da pontuação relativa aos cargos em comissão em órgão da AGU. Por fim, contesta a pontuação da candidata Manuela Freire Silva Correia e a promoção de João Carlos Miranda de Sá e Benevides, falecido em 2012. O parecer da comissão para a impugnação da Res. 15/2011 e do art. 16, da Res. 11/2008 foi pelo improvimento, tendo em vista que a fase recursal não é o momento oportuno para impugnar as regras que regem o

concurso de promoção. Quanto à contestação do procedimento de promoção da Advogada da União Manuela Freire Silva Correia, o parecer da comissão foi pelo recebimento como requerimento e após análise, pelo seu improviso, tendo em vista que a comissão realizou a revisão de ofício, sanando os equívocos existentes. Por fim, em relação à impugnação do Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, vale ressaltar que foi observado o disposto no art. 6º, da Res. 11/2008, pois o mesmo faleceu após o término do período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improviso do recurso nº 1.335.

**Recurso nº 1.334 – Arlene Santana Araujo**

Trata-se de recurso que contesta o teor da Resolução nº 15, de 27 de dezembro de 2011, que revogou o parágrafo único do art. 10, da Res. 11/2008 (cláusula de barreira). O recorrente impugna, ainda, o critério do art. 16 da Res. 11/2008, que trata da pontuação relativa aos cargos em comissão em órgão da AGU. Por fim, contesta a pontuação da candidata Manuela Freire Silva Correia e a promoção de João Carlos Miranda de Sá e Benevides, falecido em 2012. O parecer da comissão para a impugnação da Res. 15/2011 e do art. 16, da Res. 11/2008 foi pelo improviso, tendo em vista que a fase recursal não é o momento oportuno para impugnar as regras que regem o concurso de promoção. Quanto à contestação do procedimento de promoção da Advogada da União Manuela Freire Silva Correia, o parecer da comissão foi pelo recebimento como requerimento e após análise, pelo seu improviso, tendo em vista que a comissão realizou a revisão de ofício, sanando os equívocos existentes. Por fim, em relação à impugnação do Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, vale ressaltar que foi observado o disposto no art. 6º, da Res. 11/2008, pois o mesmo faleceu após o término do período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improviso do recurso nº 1.334.

**Recurso nº 1.339 – Rizza Cristina Simmer de Paiva**

Trata-se de recurso que contesta o teor da Resolução nº 15, de 27 de dezembro de 2011, que revogou o parágrafo único do art. 10, da Res. 11/2008 (cláusula de barreira). O recorrente impugna, ainda, o critério do art. 16 da Res. 11/2008, que trata da pontuação relativa aos cargos em comissão em órgão da AGU. Por fim, contesta a pontuação da candidata Manuela Freire Silva Correia e a promoção de João Carlos Miranda de Sá e Benevides, falecido em 2012. O parecer da comissão para a impugnação da Res. 15/2011 e do art. 16, da Res. 11/2008 foi pelo improviso, tendo em vista que a fase recursal não é o momento oportuno para impugnar as regras que regem o concurso de promoção. Quanto à contestação do procedimento de promoção da Advogada da União Manuela Freire Silva Correia, o parecer da comissão foi pelo recebimento como requerimento e após análise, pelo seu improviso, tendo em vista que a comissão realizou a revisão de ofício, sanando os equívocos existentes. Por fim, em relação à impugnação do Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, vale ressaltar que foi observado o disposto no art. 6º, da Res. 11/2008, pois o mesmo faleceu após o término do período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improviso do recurso nº 1.339.

**Recurso S/Nº - Maurício Voichcoski**

Trata-se de recurso que requer o retorno da cláusula de barreira, a revisão de todos os atos administrativos que ensejaram a promoção da candidata Manuela Freire Silva, e a retirada do nome do colega João Carlos Miranda de Sá e Benevides, falecido em 2012 como participante do concurso de promoção. Solicita, por fim, a inserção do seu nome na lista dos promovidos para a Categoria Especial. O parecer da comissão foi pelo não conhecimento do recurso, por tratar-se de recurso interposto apenas por meio físico, o

que viola o item 12 do Edital nº 27, de 10 de setembro de 2012. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo não conhecimento do recurso. **Recurso nº 1.336 –**

**Mauro Marques de Oliveira Junior** – Trata-se de recurso condicionado através do qual o requerente pretende a reanálise de várias solicitações na hipótese de não permanecer promovido à categoria especial na lista definitiva, após o julgamento dos recursos interpostos em face da lista provisória. Solicita, ainda, a revisão geral de todas as pontuações deferidas aos membros concorrentes do concurso de promoção da Primeira Categoria para Categoria Especial. O parecer da comissão foi pelo improviso, tendo em vista que para o primeiro requerimento o recorrente carece de interesse recursal, visto que todas as solicitações deduzidas encontram-se no sistema “AGU Promoções” com status de “Provido” e “Não utilizado” e o ponto referente ao art. 16, inc. III, da Res. 11/2008 foi devidamente computado ao candidato no resultado provisório, e em relação ao segundo pedido, o candidato, não apontou qualquer equívoco a ser retificado pela comissão. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improviso do recurso nº 1.336. **Recurso S/Nº - Carlos Inácio Prates** –

Trata-se de recurso interposto apenas em meio impresso, que contesta, em síntese, o não cômputo de pontuação referente <sup>a</sup> várias solicitações. O parecer da comissão foi pelo não conhecimento, tendo em vista que o recurso foi interposto apenas em meio físico, em contrariedade ao que determina o item 12, do Edital nº 27, de 10.09.2012.

**Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo não conhecimento do recurso. **Recurso nº 1.291 – Edson Vieira Soares** –

O recorrente contesta a ausência de pontuação do título referente a exercício de encargo de substituto do Chefe da Assessoria Jurídica da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República por mais de quatro anos. O parecer da comissão foi pelo improviso do recurso, tendo em vista a ausência de previsão legal na Res. 11/2008. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improviso do recurso nº 1.291. **Recursos nºs 1.224 e 1.298 – Rafael Maqalhães Furtado** –

O recorrente contesta a data de entrega do relatório final de Comissão de Sindicância e solicita a retificação da data indicada no sistema de promoção, uma vez que o referido processo foi avocado pelo Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União em 20/07/2011 e até o momento não há informação sobre a conclusão do processo pelo referido Ministério. O parecer da comissão foi pelo provimento dos recursos, visto que o recorrente, após diligência, comprovou o encerramento dos trabalhos da Comissão de Sindicância, com a entrega do relatório final, em virtude da avocação dos autos pelo Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União, conforme estabelece o art. 18, inc. III, da Res. 11/2008. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento dos recursos nºs 1.224 e 1.298. **Recurso nº 1.343 – Pablo Bourbom Soares** –

Trata-se de recurso em face: (i) da ausência de pontuação em relação à participação do requerente em comissão de sindicância, sem a entrega do relatório final durante o período avaliativo; (ii) da atribuição de pontuação de título já utilizado por promoção por merecimento da Dra. Manuela Freire Silva Correia; (iii) e atribuição de ponto a Advogado da União em exercício em Consultoria Jurídica, ocupante de cargo em comissão que não integra a estrutura da Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes. O parecer da comissão para o primeiro pedido foi pelo provimento, tendo em vista que o recorrente, após diligência, comprovou o encerramento dos trabalhos

da Comissão de Sindicância, por meio do relatório final, em virtude da avocação dos autos pelo Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União, conforme estabelece o art. 18, inc. III, da Res. 11/2008. Quanto à contestação do procedimento de promoção da Advogada da União Manuela Freire Silva Correia, o parecer da comissão foi pelo recebimento como requerimento e após análise, pelo seu improviso, tendo em vista que a comissão realizou a revisão de ofício, sanando os equívocos existentes. Quanto à contestação de atribuição de ponto a Advogado da União em exercício em consultoria jurídica, ocupante de cargo em comissão que não integra a estrutura da Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, o parecer da comissão foi pelo recebimento como requerimento e após análise, pelo seu improviso, tendo em vista que a comissão realizou a revisão de ofício, sanando os equívocos existentes.

**Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso nº 1.343, quanto aos pedidos II e III, os mesmos foram recebidos como requerimentos e improvidos.

**Recurso nº 1.353 – Viviane Vieira da Silva** – Trata-se de recurso que contesta a não atribuição dos 25 (vinte e cinco) pontos previstos no art. 11 da Resolução CSAGU nº 11/200, e o improviso de título enquadrado no art. 13, II do mesmo diploma. O parecer da comissão foi pelo improviso do primeiro pedido, pois a requerente foi cedida em 04/05/2012 para o Ministério da Educação, e pelo provimento do segundo pedido, pois a recorrente demonstrou, por meio da documentação apresentada, certidão da editora, que a publicação se deu em 31/05/2012, dentro, portanto, do período avaliativo que vai até 30/06/2012. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento parcial do recurso nº 1.353. **2.1 - PROCESSO Nº 00567.000215/2012-67**

**– ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR – INTERESSADO: WALDIR LEONCIO NETTO.** **Relatoria:**

Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenadora da CTCS – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pelo indeferimento do requerimento, tendo em vista que a licença pleiteada pelo interessado está suspensa conforme art. 5º, da Portaria Normativa nº 4, de 6 de julho de 2012, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG. A CTCS manifesta-se, ainda, pelo encaminhamento do pedido para deliberação do CSAGU. **2.2 - PROCESSO Nº 00404.007537/2012-08 – ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR – INTERESSADO: FERNANDO RESENDE BARBOSA** **Relatoria:**

Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenadora da CTCS – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, com a abstenção do representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, manifesta-se pela aprovação do pleito, tendo em vista a anuência do Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação. A CTCS manifesta-se, ainda, pelo encaminhamento do pedido para deliberação do CSAGU.

**2.3 - PROCESSO Nº 00425.001344/2012-97 – ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR – INTERESSADA: MARIA IZANELDES ALMEIDA GOMES.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenadora da CTCS – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pelo sobrerestamento do pleito da interessada, até a regulamentação da Portaria AGU nº 345, de 14 de agosto de 2012. **3 - PEDIDO DO REPRESENTANTE DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL PARA INCLUSÃO EM PAUTA DO PROCESSO Nº 00400.010890/2012-05 -**

**INTERESSADO: DJALMA GUSMÃO FEITOSA E OUTROS – ASSUNTO:  
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL CSAGU Nº  
27, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012, PARA FAZER CONSTAR O QUANTITATIVO  
TOTAL DE 418 VAGAS DISPONIVEIS PARA A PROMOÇÃO PARA A PRIMEIRA  
CATEGORIA (2012.1).** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da  
União e Coordenadora da CTCS – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **Decisão:**  
Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, de acordo com  
o voto da representação da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, manifesta-  
se pelo indeferimento do requerimento dos interessados. Eu, Marcilio Machado  
Junior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 30 de novembro de 2012.

**MARCILIO MACHADO JUNIOR**  
Secretaria do Conselho Superior